PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 340/89

Publicado no O JORNAL DE MARINGÁ.
N.o 8962 em 03/10/89
Ademar
FUNCIONÁRIO

REVOGADA
VIDE LEI 2142/15

SÚMULA: Cria Ponto de Automóveis de aluguéis e dá providências correlatas:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, criado o Ponto de Automóveis de Aluguéis, de número 08 (oito), a ser instalado na Avenida Londrina, esquina c/ Marechal Deodoro, entre as Quadras 10 e 23, do Jardim Independência - 1ª Parte.

Art. 2º - Dentro de 30 (trinta) dias, da publicação desta, o Chefe do Executivo Municipal baixará DECRETO regulamentando os serviços a serem prestados ao público por determinação desta Lei, inclusive, designando, local de estacionamento dos automóveis e o número de carros a ser credenciado.

Parágrafo único - A Licença de concessão para explorar o serviço de táxi mencionado no art. 1º desta Lei, será expedida mediante requerimento, preenchidas as formalidades legais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de setembro de 1989.

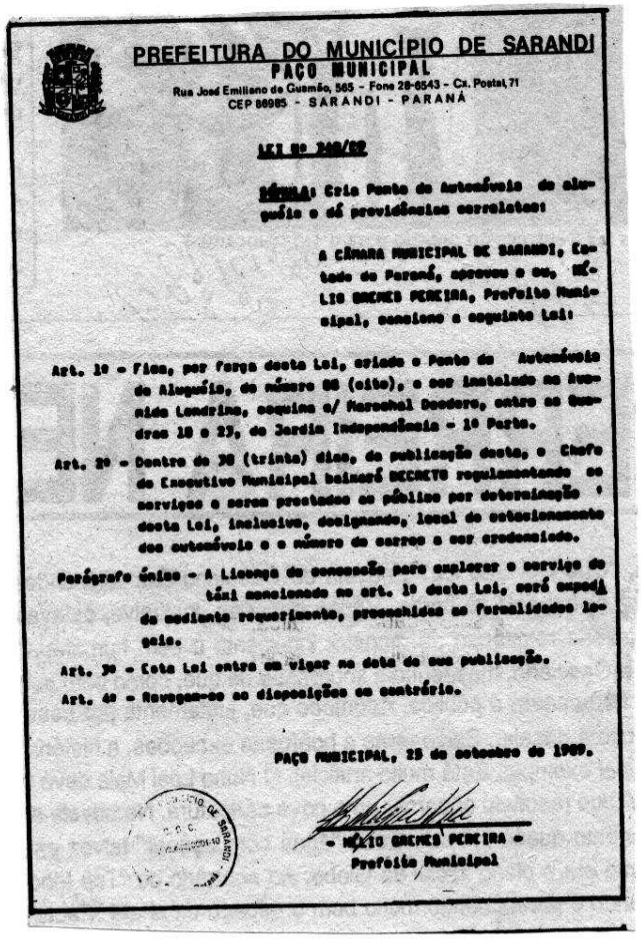
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - C. G. C. 78.200.482/0001-10 - Est. do Paraná -

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

P/U/B/L/I/C/A/Ç/Ã/O

LEI nº 340/89 - De autoria do edíl JOSÉ ZENO FACHIN

SÚMULA:- Cria Ponto de Automóveis de Aluguéis e dá outras providências correlatas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Guamão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 340/89

SÚMULA: Cria Ponto de Automóveis de aluguéis e dá providências correlatas:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GOMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, criado o Ponto de Automóveis de Aluguéis, de número 06 (seis), a ser instalado na Avenida Londrina, esquina c/ Marechal Deodoro, entre as Quadras 18 e 23, do Jardim Independência - 1º Perto.

Art. 2º - Dentro de 30 (trinta) dias, da publicação desta, o Chefe do Executivo Municipal baixará DECRETO regulamentando os serviços a serem prestados ao público por determinação desta Lei, inclusive, designando, local de estacionamento dos automóveis e o número de carros a ser credenciado.

Parágrafo único - A Licença de concessão para explorar o serviço de táxi mencionado no art. 1º desta Lei, será expedida mediante requerimento, preenchidos as formalidades legais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de setembro de 1989.

- HÉLIO GOMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira e ultima discussão, nesta' Casa de Leis, em data de 25/09/89, enviada ao Poder Executivo Municipal e sancionada na mesma data. Publicada no "O JORNAL DE MARINGÁ " - Órgão Oficial do Município, dia 03/Outubro/1.989 - Edição sob ' nº 8.962 - QUARTA-FEIRA..-.